



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Departamento Municipal de Cultura**

**Edital Nº 003/2020 – PREMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020**  
**PREMIAÇÕES COM RECURSOS DA LEI FEDERAL 14.017 de 29 DE JULHO DE 2020**

O Departamento Municipal de Cultura de Cidreira, órgão vinculado a Secretária de Educação e Cultura (SMEC), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal 159/2020, torna público o **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020**.

## **1 DO OBJETO**

1.1 O presente edital destina-se a premiação de 7 (sete) iniciativas de aquisição de equipamentos culturais para trabalhadores e trabalhadoras (pessoa física) da cultura que tenham prestado relevante contribuição para o desenvolvimento artístico e cultura do município de Cidreira, nos últimos 24 meses.

1.2 Os contemplados assinarão um TCC – Termo de Compromisso Cultural (Anexo II), onde se comprometerão a adquirir um equipamento cultural e a oferecer contrapartida para a comunidade de Cidreira, através de ação conjunta com o Departamento Municipal de Cultura.

## **2 DAS CONDIÇÕES**

2.1 Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham atuação comprovada na área da cultura, no município de Cidreira, no mínimo, nos últimos dois anos.

2.2 Os proponentes deverão apresentar um projeto para a aquisição de equipamento cultural e do uso deste equipamento em ações para as comunidades de Cidreira, como contrapartida, demonstrando a sua capacidade técnica de realização.

2.3 Cada proponente classificado e contemplados receberá como premiação o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

2.4 Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente (CPF).

2.5 É vedada a inscrição como pessoa física de servidores municipais, estaduais e federais bem como os que infringirem as vedações constantes na Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 4 (quatro) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação deste edital.

3.2. As inscrições começarão às 08h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital pelo Departamento Municipal de Cultura, e se encerrarão às 23h59min, do 4º dia.

3.3. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição por meio de link disponível no site oficial da Prefeitura de Cidreira / Departamento Municipal de Cultura e nas suas redes sociais. ([www.cidreira.rs.gov.br](http://www.cidreira.rs.gov.br)).

3.4. No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar portfólio, em que se comprove atuação de no mínimo 24 meses em Cidreira e demais informações acerca do projeto a ser inscrito, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

3.5. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.

3.6. No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CPF. Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado.

3.7. Serão desclassificados os proponentes cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

### **4 DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

4.1 A seleção se dará em três etapas: INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO e CONTEMPLAÇÃO

4.2 É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos das etapas pelo portal oficial da Prefeitura Municipal de Cidreira ([www.cidreira.rs.gov.br](http://www.cidreira.rs.gov.br)), bem como pelo e-mail cadastrado na inscrição.

### **5 DA INSCRIÇÃO**

5.1 Na etapa de INSCRIÇÃO será avaliado o correto preenchimento do formulário eletrônico, contendo todas as informações solicitadas, bem como a qualidade do projeto e a capacidade técnica de realizá-lo, de acordo com os critérios previstos neste edital.

5.2 Esta etapa será realizada pelo Comitê da Lei Aldir Blanc de Cidreira, composto conforme decreto 159/2020, da Prefeitura Municipal.

5.3 Os proponentes deverão encaminhar para o Departamento Municipal de Cultura, através do Formulário Eletrônico de Inscrição, os documentos referentes a

inscrição pessoa física.

5.4 Além do Projeto e descrição do Equipamento Cultural a ser adquirido, a Documentação de Inscrição de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia de comprovante ou Auto declaração de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta bancária);
- e) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Declaração do proponente que as cópias são idênticas ao original;

5.5 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações acarretará na desclassificação do proponente.

## 6 DA AVALIAÇÃO

6.1 Cada proposta será avaliada pelo Comitê da Lei Aldir Blanc, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a soma das pontuações atribuídas.

6.2 O Comitê da Lei Aldir Blanc de Cidreira utilizará os seguintes critérios:

TABELAS DE CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Relevância do projeto para a identidade Cultural de Cidreira e da região praieira gaúcha.	3
b) Trabalho Autoral.	3
c) Capacidade Técnica de Realização do Projeto	2
d) Contrapartida viável de realização em eventos ou escolas públicas de Cidreira.	2

6.3 Em caso de empate o Comitê da Lei Aldir Blanc de Cidreira estabelecerá o desempate utilizando o currículo como critério.

6.4 As propostas que não estiverem de acordo com os critérios de avaliação, serão desclassificadas.

6.5 O Comitê indicará, conforme pontuação, uma lista de suplentes.

6.6 A lista de Classificados, Contemplados e Desclassificados será publicada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Cidreira e nas suas redes sociais ([www.cidreira.rs.gov.br](http://www.cidreira.rs.gov.br)), após a etapa de Avaliação.

## **7 DOS RECURSOS**

7.1 Os recursos serão julgados pelo Comitê da Lei Aldir Blanc de Cidreira, em até 03 (três) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Cultura ([www.cidreira.rs.gov.br](http://www.cidreira.rs.gov.br)) e nas suas redes sociais.

7.2 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário próprio (Anexo I), a ser encaminhado para o e-mail do departamento de cultura de Cidreira ([cidreirairaldirblanc@gmail.com](mailto:cidreirairaldirblanc@gmail.com)) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

7.3 O Comitê da Lei Aldir Blanc fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em até 03 (três) dias úteis.

7.4 O resultado final será homologado pelo Comitê de Seleção da Lei Aldir Blanc e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Cidreira ([www.cidreira.rs.gov.br](http://www.cidreira.rs.gov.br)) e nas suas redes sociais.

7.5 Em caso de desclassificação, nesta etapa, será convocado o suplente na subcategoria, obedecendo à ordem da lista do resultado final.

7.6 O Suplente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio da documentação complementar, a contar do primeiro dia útil posterior à data da notificação.

## **8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LEI ALDIR BLANC - LEI FEDERAL 14.017 – 29 DE JULHO DE 2020.

8.2 Do aporte financeiro total da Lei Aldir Blanc, serão destinados a este edital R\$7.000,00 (sete mil reais), realocados do Edital 01/2020 – Premiações, para contemplação das propostas contempladas.

8.3 O valor destinado será de R\$1.000,00 (um mil reais) por premiação, não podendo o valor total das propostas selecionadas exceder o limite de recursos fixado no item 8.2.

8.4 O pagamento aos premiados será efetuado em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado Final do presente Edital, diretamente na conta bancária informada pelo proponente no ato da inscrição.

Parágrafo Único: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

8.5 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos serão destinados a proponentes classificados como suplentes seguindo a ordem de classificação.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 Os inscritos e contemplados autorizam, desde já, o Departamento Municipal de Cultura e a Prefeitura Municipal de Cidreira, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020. Para prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

9.2 Para ajustar a contrapartida, o contemplado assina um TCC – Termo de Compromisso Cultural comprometendo-se a realizar o projeto selecionado, com liberação total de direitos do autor, por tempo indeterminado.

9.3 A prestação de contas se dará através da apresentação física (realização do projeto), conforme TCC – Termo de Compromisso Cultural. A prestação de contas será considerada conclusa, após a aprovação do Departamento Municipal de Cultura.

9.4 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei pela não execução, ou em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

9.5 O contemplado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

9.6 A Prefeitura Municipal de Cidreira não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

10.2 O ato da inscrição implica a aceitação das normas constantes no presente edital.

10.3 O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Cidreira, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Portal Oficial da Prefeitura de Cidreira, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

10.4 Este edital inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

10.5 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Formulário Eletrônico de Inscrição;
- b) Anexo I – Formulário de Recurso;
- c) Anexo III - Minuta do TCC – Termo de Compromisso Cultural

10.6 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Comitê, e fica eleito o foro de Tramandaí para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

Alexsandro Oliveira Contini  
Prefeito Municipal de Cidreira

Cidreira 20 de novembro de 2020.



## ANEXO II - TCC – TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

Contrato que celebra a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, e [NOME DO PROPONENTE], com vistas à execução do projeto cultural [nome do projeto “ “], contemplado pelo **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020.**

Expediente nº

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, com sede administrativa na Rua João Neves, nº 196, 3º andar, CEP: 95595-000, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, representada neste ato pela sua titular, a diretora de cultura, Rosa Carolina Panatieri, doravante denominada DEPARTAMENTO DE CULTURA, e \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ **Cidreira/RS**, inscrito no CPF nº: \_\_\_\_\_ e portador do RG nº: \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) PRODUTOR CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020**, o presente Contrato com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_\_\_, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1 – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução do projeto cultural \_\_\_\_\_ selecionado no âmbito do **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020.**

### 2 – DA EXECUÇÃO

2.2 O objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição do **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020.**

2.3 O objeto do presente Contrato somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física proposta na premiação, nos termos do **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020.**

### 3 – DO VALOR

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, que será transferido, para a conta corrente nominal do proponente informada na inscrição.

#### **4 – DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da Lei Aldir Blanc – LEI FEDERAL 10.417 de 29 de Julho de 2020.

#### **5 – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente indicada pelo proponente na inscrição.

#### **6 – DOS PRAZOS**

6.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando da divulgação dos proponentes selecionados e conforme orientação do Departamento Municipal de Cultura.

6.2 A realização do vídeo conforme proposto será aceita como a prestação de contas física.

6.3 O prazo de vigência do presente Contrato é de 2 meses a contar da data da publicação do resultado final do Edital 001/2020.

6.4 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Comitê da Lei Aldir Blanc de Cidreira.

#### **7 – DOS DIREITOS:**

7.1 Do Departamento de Cultura: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

7.2 Do(a) Produtor(a) Cultural: receber o valor na forma estabelecida na Lei.

#### **8 – DAS OBRIGAÇÕES:**

8.1 Do Departamento de Cultura:

8.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato.

8.1.2 Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto na Lei Federal nº 10.417/2020.

8.1.3 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) Produtor(a) Cultural, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020**.

8.1.4 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

8.2 Do(a) Produtor(a) Cultural:

8.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020** em especial o seguinte:

a) Cumprindo as ações do projeto, de acordo com a orientação do Departamento de Cultura;

b) Executar as obrigações previstas no **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020**;

c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do Departamento de Cultura;
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- f) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação; É
- g) É de responsabilidade exclusiva do Produtor Cultural a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- h) Acatar eventuais deliberações do Comitê de Seleção da Lei Aldir Blanc de Cidreira;
- i) Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- j) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020**;
- k) Submeter previamente à aprovação do Departamento de Cultura todo material gráfico onde conste a divulgação do projeto classificado no **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020**.
- l) Apresentar o objeto do contrato como prestação de contas, comprovando a execução física;
- m) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Departamento de Cultura ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- n) Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- o) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Departamento de Cultura ou por terceiros.

**8.2** A inadimplência do(a) produtor(a) cultural, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade intelectual), dentre outros, não transfere ao Departamento Municipal de Cultura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## **9- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A prestação de contas será física e na forma da apresentação do objeto do contrato e deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto;

9.2 O Departamento de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial;

9.3 O Departamento de Cultura fará a análise da prestação de contas;

9.4 Caso haja inconsistências, o Departamento de Cultura poderá diligenciar o produtor;

9.5 Persistindo a inconsistência, o Departamento Municipal de Cultura solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FUNCultura de Cidreira;

9.6 A avaliação do Departamento Municipal de Cultura será submetida ao COMCultura – Conselho Municipal de Cultura.

## **10- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Se o(a) Produtor Cultural inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos do **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020**;

10.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Contrato, o(a) Produtor Cultural ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias;

10.3 Se o(a) Produtor(a) Cultural descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração;

10.4 O Departamento de Cultura reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

## **11- DA RESCISÃO**

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o **Edital Nº 003/2020 – PRÊMIO AQUISIÇÃO CIDREIRA 2020**;

11.2 A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso;

11.3 O(a) Produtor(a) Cultural reconhece, desde já, os direitos do Departamento Municipal de Cultura nos casos de rescisão administrativa, prevista no Edital 002/2020.

## **12- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) Produtor(a) Cultural, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do Departamento Municipal de Cultura, mediante justificativa;
- b) o atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- c) no caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) Produtor(a) Cultural, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o Foro de Tramandaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

---

Produtor Cultural

---

Depto de Cultura de Cidreira

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2

Cidreira, \_\_\_\_ de novembro de 2020.